

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 022/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E3

SEI nº 6020.2019/0002397-6



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

**12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E3 DO GRUPO ESTRUTURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José Figueiredo Alves, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.322.020 SSP/SP e CPF/MF nº 165.179.858-32 e pelo Sr. Eduardo Caropreso Vaz Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 19.128.800-7 SSP/SP e CPF/MF nº 189.306.648-73, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente no ano de 2025, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 7,82%, correspondente à variação anual do INPC (mai/25) acrescida de 2,5%, conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato 022/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem Justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Pelo Poder Concedente:

Celso Jorge Caldeira
Secretário
SMT/GAB

CELSON JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.

CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO ALVES
RG nº 21.322.020 SSP/SP
CPF/MF nº 165.179.858-32

EDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES
RG nº 19.128.800-7 SSP/SP
CPF/MF nº 189.306.648-73